

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 139/2014 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur F. Bacelar, presentes os Auditores Dr. Victor Reimol Domenech, Dr. Arley de Carvalho e Dr. Rafael L. Almeida, Procurador Dr. Leonardo Ribeiro, não compareceu o Dr. Rodrigo T. Menezes, reuniu-se às 18h47min do dia 06 de maio de 2014, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 215/2014

Denunciado: Bruno Ferreira Nogueira (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Goytacaz FC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 12/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134.610)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael L. Almeida que absolvia o denunciado.

3) Processo: nº 216/2014

Denunciado: Matheus da Silva Rodrigues (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x CR Flamengo

Categoria: Série A – Sub 20



Data jogo: 23/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada (OAB/RJ 183655)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto imputação do art. 250 CBJD.

4) Processo: nº 217/2014

1º) Denunciado: Flávio da Silva (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Alex Kleber da Silva Fonseca (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Resende FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 23/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Resende FC - OAB/RJ 134.610) - Dra. Letícia Rodrigues (adv. Volta Redonda FC - OAB/RJ 164168)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 146/2014

1º) Denunciado: Douglas Soares de Oliveira (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel de Oliveira Barbosa (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 e 258 § 2º II ambos do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 15/03/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Fica advertido o assistente Sr. Rafael Sepeda de Souza que caso não compareça a próxima sessão, ficará incursa nas penalidades

do art. 220-A do CBJD, ficando consignado o inconformismo da defesa quanto ao adiamento do julgamento, por falta do quórum anterior não estava completo. Além disso, pelo comparecimento do atleta denunciado.

6) Processo: nº 218/2014

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 12/04/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis EC - OAB/RJ 57571) – Defesa do Grêmio Mangaratibense ausente.

Auditor Relator: Dr. Rafael L. Almeida

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

7) Processo: nº 219/2014

1º)Denunciado: Vinicius Gonçalves Matheus (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I e art. 258 § 2º II do CBJD

2º)Denunciado: Pedro Henrique de Moraes Lima (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

3º)Denunciado: Paulo Lucas Santos de Paula (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 12/04/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Rodrigues (adv. Nova Iguaçu FC e Fluminense FC – OAB/RJ 164168)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Requeru a defesa do Fluminense FC prazo para juntada de procuraçāo, sendo deferido o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I e por maioria de votos, suspenso em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do

Relator que aplicava 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I do CBJD para o art. 250 CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h53min

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2014.

Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta